



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 11/06/2019

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-036335/026/06

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP, Luciana Aparecida Carradori Correia e Claudia Regina Koga – Servidoras admitidas.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007.

Responsável(is): Maria de Lourdes P. Bianchi e Suely Vilela (Reitoras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Roberto Fernandes Loureiro Júnior (OAB/SP nº 150.352), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Maria Tereza Dutra Carrijo (OAB/SP nº 26.337) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava;

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS OS DAS SERVIDORAS. PARCIALMENTE PROVIDO O DA USP.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

02 TC-001463/026/13

Interessado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Marcos Felipe Silva de Sá, Osvaldo Massaiti Takayanagui e Benedito Carlos Maciel (Dirigentes).

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-14.

Acompanha(m): TC-001463/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-015978.989.16-8

Conveniente: Secretaria de Energia e Mineração - Gabinete do Secretário.

Conveniado: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos de Souza Meirelles (Secretário de Energia e Mineração), Luiz Carlos Ciochi (Diretor Presidente) e Jean Cesare Negri (Diretor de Operação e Planejamento).

Objeto: Cooperação entre o Estado e a EMAE para a realização dos serviços para manutenção das condições operativas do Canal do Rio Pinheiros, utilizando o sistema operado pela EMAE.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-10-16. Valor R\$124.999.765,82.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-022913/026/10

Embargante(s): Capricórnio S/A.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino, no valor de R\$13.639.979,16.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Negrini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

05 TC-022914/026/10

Embargante(s): Capricórnio S/A.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino, no valor de R\$12.297.403,44.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a ordem de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-19.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-009587.989.18-7 (ref. TC-009409.989.15-9)

Recorrente(s): Geraldo Luciano Toledo – Servidor aposentado pela Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Geraldo Luciano Toledo, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-010076.989.18-5 (ref. TC-009409.989.15-9)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Geraldo Luciano Toledo, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Christiane Andrade Alves (OAB/SP nº 316.995), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Lara Lorena Ferreira (OAB/SP nº 138.099).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-004703.989.17-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Reginaldo Abrão (Provedor).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



prestação de serviços) – Pró Santa Casa 2.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-12-16. Valor – R\$4.536.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-17.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

09 TC-011395.989.18-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no Parque Ecológico do Tietê - Centro de Lazer Engº Goulart.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-03-18. Valor – R\$2.559.922,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-18.

Advogado(s): Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR COM ADVERTÊNCIAS.

10 TC-023449.989.18-5

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no Parque Ecológico do Tietê - Centro de Lazer Engº Goulart.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 29-05-18.

Advogado(s): Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR COM ADVERTÊNCIAS.

11 TC-012039.989.18-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial no Parque Ecológico do Tietê - Centro de Lazer Engº Goulart.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR COM ADVERTÊNCIAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

12 TC-012439/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Itu.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário de Turismo) e Antônio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 18-05-16 e 20-06-18.

Exercício: 2014.

Valor(es): R\$1.681.133,33.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

13 TC-000429/008/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável(is): Solange de Oliveira Bellini, Eni Pontes Alonso (Dirigentes Regionais de Ensino), Eugênio José Zuliani e Luiz Gustavo Pimenta (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-17.

Exercício: 2015.

Valor(es): R\$986.557,21.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Luiza Carrá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 207.512), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

14 TC-000487/008/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável(is): Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino) e Fernando Augusto Cunha (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valor: R\$464.788,13.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-015557.989.17-5 (ref. TC-019581.989.16-7)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2015.

Responsável(is): Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-09-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Ana Teresa de Abreu Ramos Cerqueira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-006968.989.19-4 (ref. TC-007870.989.18-3)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2017.

Responsável(is): Cesar Martins (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-19, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Silvia Rodrigues Machado, negando-lhe registro.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

17 TC-009659.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário da Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de materiais e insumos estratégicos e de dispensação excepcional à saúde, para atendimento a pacientes provenientes de determinação judicial, com diagnóstico de Diabetes Mellitus.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-17. Valor – R\$1.103.220,00.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: REGULAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



18 TC-009896.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de materiais e insumos estratégicos e de dispensação excepcional à saúde, para atendimento a pacientes provenientes de determinação judicial, com diagnóstico de Diabetes Mellitus.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

19 TC-007293.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de materiais e insumos estratégicos e de dispensação excepcional à saúde, para atendimento a pacientes provenientes de determinação judicial, com diagnóstico de Diabetes Mellitus.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-18.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: REGULAR

20 TC-018187.989.18-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito), Adilio Carlos Bortolatto Beloti (Diretor de Saúde) e Paulo Sérgio Baroni (Provedor).

Objeto: Operacionalização de 08 (oito) Equipes de Estratégia de Saúde da Família.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-01-17. Valor - R\$3.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII e artigos 29 c.c. 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-18.

Advogado(s): Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164), Elio Furini Neto (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



nº 334.531) e Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF - II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - I.

Resultado: REGULAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-021169.989.18-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsável(is): Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito), Adilio Carlos Bortolatto Beloti (Diretor de Saúde) e Paulo Sérgio Baroni (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII e artigos 29 c.c. 30, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.432.945,14.

Advogado(s): Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164), Elio Furini Neto (OAB/SP nº 334.531) e Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF - II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - I.

Resultado: REGULAR

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22 TC-001125.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-07-17.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

23 TC-001128.989.19-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-08-18.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

24 TC-001130.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 07-03-19.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: REGULAR

25 TC-011411.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Ordenador(es) de Despesa: Paulo Altomani (Prefeito) e José Roberto Poiana (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município de São Carlos.

Em Julgamento: Notas de Empenho de 18-08-15, 18-08-15, 18-08-15, 18-08-15, 30-09-15, 30-09-15, 28-10-15, 06-11-15, 06-11-15, 01-12-15, 28-01-16 e 28-01-16. Valor R\$1.233.194,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-06-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

26 TC-011415.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Mult Beef Comercial Ltda.

Ordenador(es) de Despesa: José Roberto Poiana (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município de São Carlos.

Em Julgamento: Nota de Empenho de 06-04-16. Valor R\$270.244,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-06-17.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

27 TC-008095.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de remoção de veículos, abertos e fechados, das vias e logradouros públicos do Município de São Bernardo do Campo, mediante utilização de guincho, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos, removidos ou apreendidos, por desrespeito à legislação ou sinalização de trânsito, ou removidos por interferência em vias públicas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-18. Valor – R\$3.384.085,14.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-18.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

28 TC-008539.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Serviços de remoção de veículos, abertos e fechados, das vias e logradouros públicos do Município de São Bernardo do Campo, mediante utilização de guincho, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos, removidos ou apreendidos, por desrespeito à legislação ou sinalização de trânsito, ou removidos por interferência em vias públicas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento Contratual celebrado em 08-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-18.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178), Sylvio Villas Boas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

29 TC-004495.989.16-2

Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: José Donizete Barreto.

Advogado(s): Emerson Adolfo de Goes (OAB/SP nº 151.345).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.

30 TC-004751.989.16-1

Câmara Municipal: São José do Barreiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Alexandre Villaça Ferreira Leite.

Advogado(s): Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

31 TC-005663.989.16-8

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Ocimar Rodrigues Vieira.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

32 TC-006121.989.16-4

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Henrique de Oliveira Campase.

Advogado(s): Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: REGULARES

33 TC-005024.989.16-2

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Carlos do Nascimento.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

34 TC-006313.989.16-2

Prefeitura Municipal: Buri.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Omar Yahya Chain.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádía



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Aparecida Cardoso Pelá (OAB/SP nº 322.002) e Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

35 TC-006378.989.16-4

Prefeitura Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Nilson Timporim Caffer.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

36 TC-006411.989.16-3

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Rui Gonçalves.

Advogado(s): Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922), Eduardo Giron Dutra (OAB/SP nº 177.168) e Lucas dos Santos (OAB/SP nº 330.144).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

37 TC-006464.989.16-9

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Luiz Carlos dos Santos.

Advogado(s): Matheus Avila Queiroz (OAB/SP nº 321.490).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

38 TC-006812.989.16-8

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Sidney Antonio Ferrarezzo.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-001133/011/15

Recorrente(s): Cesar Schumacher de Alonso Gil – Ex-Prefeito do Município de Américo de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e Demop Participações Ltda., objetivando a contratação de empresa para execução de 2.629,88 m² de pavimentação e 3.440,00 m² de recape tipo CBUQ, em ruas do Município de Américo de Campos, no valor de R\$198.950,36.

Responsável(is): Cesar Schumacher de Alonso Gil (Ex-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosana Pereira dos Santos Schumacher (OAB/SP nº 216.821), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

40 TC-001181/026/13

Recorrente(s): Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE – Sandra Aparecida Chiarini de Ugo – Presidente.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, relativo ao exercício de 2013.

Responsável(is): Sandra Aparecida Chiarini de Ugo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-17, que julgou irregulares as contas, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Anderson Rodrigues Ramos (OAB/SP nº 347.958) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

Acompanha(m): TC-001181/126/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

41 TC-002343/026/08

Recorrente(s): Willian César Marcheti – Ex-Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – EMDURB.

Assunto: Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília – EMDURB, relativas ao exercício de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Willian César Marcheti (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Acompanha(m): TC-002343/126/08.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000641/026/11

Recorrente(s): Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos – FAPEM, relativo ao exercício de 2011.

Responsável(is): Jardiel Garcia Passini (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Acompanha(m): TC-000641/126/11.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

43 TC-013296.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.000.098,23. Termo de Rescisão Amigável de Contrato celebrado em 01-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

44 TC-015863.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

45 TC-015866.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



46 TC-000783.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Techno Cad Construtora Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra. Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$663.945,14. Termo Aditivo celebrado em 18-10-12. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 21-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-15, 16-12-15, 17-04-18 e 30-08-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-015626.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito), Fernando Antonio Dassie Vergani e Paulo César Lopes Feriani (Engenheiros).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra. Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-08-14. Valor – R\$395.527,89. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 07-08-15. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



48 TC-016664.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra. Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

49 TC-016665.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra. Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

50 TC-016666.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra. Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-05-15. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

51 TC-016700.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-18.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

REPRESENTAÇÃO

52 TC-004351.989.14-0

Representante(s): Techno Cad Construtora Ltda. – ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na ausência de pagamento dos serviços executados pela empresa Techno Cad Construtora Ltda. – ME.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-14, 25-06-15, 16-12-15, 17-04-18 e 30-08-18.

Advogado(s): Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-000088.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretário Municipal de Saúde) e Isac Tolentino Pereira (Diretor Administrativo).

Objeto: Contratação de profissionais em especialidades médicas para o Pronto Socorro Central "Guiomar Ferreira Roebbelen", Pronto Socorro Infantil "Enfº Joaquim Nogueira", Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no âmbito do município de Cubatão para execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações que assegure assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 05-08-16. Valor – R\$5.940.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 26-09-17, 27-09-17 e 28-09-17.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-06-19.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

54 TC-002140.989.13-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Rariz Cultural Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) : Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de profissionais habilitados para o trabalho pedagógico nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil de Itaquaquecetuba, em conformidade com condições do edital e de seus anexos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-07-13. Valor – R\$818.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

55 TC-001268.989.13-4

Representante(s): Jhone's Projetos em Educação e Lazer Ltda.- ME - Rosana Aparecida Prado Souza – Representante Legal.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 029/13 promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de profissionais habilitados para o trabalho pedagógico nas escolas municipais de ensino fundamental e infantil, com vigência de 08 meses e valor total estimado em R\$990.500,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

56 TC-015344.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Futuro Congressos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 2.000 ingressos para o congresso de educação da Grande São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Paulo e entrega do prêmio “Giz de Ouro”, nos dias 25 e 26-10-13.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-13. Valor – R\$598.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR COM MULTA.

57 TC-000536/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Contécnica Consultoria Técnica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antenor Correa da Silva e José Ricardo Manckel Amadei (Secretários de Obras e Serviços) e João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia, para rebaixamento de ferrovia operada pela MRS na área urbana, bairro Mombaca e Santa Cecília Lote único.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-09. Valor – R\$2.139.990,04. Termos de Aditamento celebrados em 18-05-10, 27-11-10, 26-05-11, 21-11-11, 15-02-12, 19-06-12 e 07-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-12, 31-10-14 e 15-09-16.

Advogado(s): Fabio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Rodrigo Antonio Possebon Caetano (OAB/SP nº 213.981), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello (OAB/SP nº 175.315), José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Sodero Victório (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Vitor Duarte Pereira (OAB/SP nº 213.075), José Roberto Sodero Victório (OAB/SP nº 97.321), José Marcos Lacerda Modesto Arraes (OAB/SP nº 301.220), Raquel Andrade Chaves (OAB/MG nº 136.348), Thiago Dias Araújo (OAB/SP nº 378.362), Glaucus Leonardo Veiga Simas (OAB/MG nº 98.984), Daniel Júlio de Carvalho Siqueira (OAB/SP nº 172.814), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDO O TERMO DE SUBROGAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



REPRESENTAÇÃO

58 TC-000211/014/12

Representante(s): José Roberto Cornetti Veloso - Munícipe de Pindamonhangaba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na concorrência nº 001/12, objetivando a elaboração de projeto executivo de engenharia, para rebaixamento de ferrovia operada pela MRS na área urbana, bairro Mombaca e Santa Cecília Lote único. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-12, 31-10-14 e 15-09-16.

Advogado(s): Fabio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Rodrigo Antonio Possebon Caetano (OAB/SP nº 213.981), Rodolfo Brockhof (OAB/SP nº 135.594), Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello (OAB/SP nº 175.315), José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), José Roberto Soderio Victório (OAB/SP nº 97.321), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), José Marcos Lacerda Modesto Arraes (OAB/SP nº 301.220) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

59 TC-000640/004/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Alves Miguel (Secretário Municipal da Administração).

Objeto: Fornecimento de 39.840 cestas básicas destinadas à Secretaria Municipal da Administração para distribuição aos servidores públicos municipais, referente aos meses de maio a outubro de 2014.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-14. Valor – R\$3.895.156,80.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-16.

Advogado(s): Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029793/026/14.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

60 TC-000853.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de centralização da arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2016, no formato ficha de compensação, inclusive dívida ativa e demais lançamentos de ordem tributária e ainda guias de recolhimento (DAM – documento de arrecadação municipal), com posterior transferência do produto arrecadado para o Banco Oficial da Prefeitura, devendo a instituição financeira custear a criação de layout, confecção e postagens dos carnês.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-15. Valor – R\$3.600.000,00.

Advogado(s): Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

61 TC-003701.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de centralização da arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2016, no formato ficha de compensação, inclusive dívida ativa e demais lançamentos de ordem tributária e ainda guias de recolhimento (DAM – documento de arrecadação municipal), com posterior transferência do produto arrecadado para o Banco Oficial da Prefeitura, devendo a instituição financeira custear a criação de layout, confecção e postagens dos carnês.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287).

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

62 TC-001152/026/15

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Valdeir Bonifácio dos Santos.

Advogado(s): Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626) e outros.

Acompanha(m): TC-001152/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM RETORNO AO GABINETE.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

63 TC-006317.989.16-8

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Dário Marques Pinheiro.

Advogado(s): Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO DE FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

64 TC-006630.989.16-8

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Luiz Humberto Campos.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 TC-001373/004/12

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita à Associação Cultural de Júlio Mesquita no valor de R\$328.700,00, exercício de 2011.

Responsável(is): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito à época) e Cíntia Cristiane Pinho de Oliveira (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que deu provimento parcial aos embargos de declaração interpostos contra a negativa de provimento decretada pela E. Primeira Câmara, mantendo inalterado o juízo de irregularidade da prestação de contas, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, no montante de R\$53.218,18, devidamente corrigidos e com juros cabíveis, proibindo a entidade beneficiada a receber novos repasses até que regularize as pendências, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93I. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

66 TC-011747.989.19-2 (ref. TC-013464.989.18-5 e TC-005424.989.16-8)

Embargante(s): Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompéia à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Macpel-Maquinas de Construção e Peças Ltda., objetivando o conserto da W130 da pá carregadeira, no valor de R\$56.667,19.

Responsável(is): Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares o convite e o contrato. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-05-19.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

67 TC-007482.989.19-1 (ref. TC-018794.989.16-0)

Recorrente(s): Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2015.

Responsável(is): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogado(s): Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Flavia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-001064/004/14

Recorrente(s): Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Assis ao Círculo dos Amigos dos Pobres do Pão de Santo Antonio – CAPSA, no valor de R\$61.519,23, exercício de 2013.

Responsável(is): Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito à época) e Carlos Roberto Gonçalves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-03-17, que julgou irregular a prestação de contas para as despesas impróprias com multas, juros, encargos previdenciários e despesas não condizentes com o objeto do convênio, no valor total de R\$4.665,20, bem como aplicou multa ao responsável, Ricardo Pinheiro Santana, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

69 TC-800238/158/12

Recorrente: Márcio Hamilton Castrequini Borges – Ex-Prefeito do Município de Mira Estrela.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela para tratar da matéria referente à análise das compensações unilaterais de contribuições previdenciárias do INSS e que deram azo ao Auto de Infração aplicado ao município pela Receita Federal, no exercício de 2012.

Responsável(is): Márcio Hamilton Castrequini Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: CONHECIMENTO. SOBRESTAMENTO DO FEITO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

70 TC-005305.989.17-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caraguatatuba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Marta Regina de Oliveira Braz (Secretária Municipal de Educação) e Sonia Maria Vitor (Presidente).

Objeto: Atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais otimizando recursos para inclusão dos mesmos, bem assim complementar o trabalho desenvolvido pela entidade, objetivando o desenvolvimento integral dos indivíduos atendidos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social. Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

71 TC-001037/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Caconde.

Contratada: Construtora Krycitan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Objeto: Produção de 125 unidades habitacionais, tipologia TI33B com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado “CACONDE D”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-11. Valor – R\$7.124.999,89. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-13 e 28-10-15.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

72 TC-016522.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Nacional Pneus Eireli – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e remendos para atender as Secretarias Municipais de Juquitiba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 10-01-18. Valor – R\$479.050,00.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

73 TC-018176.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli-ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e remendos para atender as Secretarias Municipais de Juquitiba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-016522.989.18-5). Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 10-01-18. Valor – R\$373.010,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

74 TC-017963.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Nacional Pneus Eireli – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e remendos para atender as Secretarias Municipais de Juquitiba.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

75 TC-019876.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Contratada: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli-ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e remendos para atender as Secretarias Municipais de Juquitiba.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

76 TC-020385/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luís Cláudio Bili (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Creuza da Silva Calçada (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de alvenaria, pisos, infraestrutura e superestrutura, na rede de ensino do município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$4.625.460,27.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-04-15.

Advogado(s): Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



77 TC-000906/019/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Socorro.

Contratada: Ecopag Administradora de Cartões Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais destinados aos servidores do município de Socorro. Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-07-14. Valor – R\$3.444.336,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Aditamento celebrados em 21-07-15 e 23-07-15. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 19-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 21-02-18, 08-11-18, 14-02-19, 15-02-19, 16-02-19, 16-02-19, 25-03-19, 23-04-19, 24-04-19 e 25-04-19.

Advogado(s): José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES A LICITAÇÃO, O CONTRATO E O TERMO ADITIVO. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

78 TC-000009/012/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajati.

Contratada: Robson Carlos Santos Silva – EPP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Objeto: Locação de 15 veículos visando atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos dos Bairros Rurais e de Classes Especiais e 1 veículo para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde para transportar pacientes a diversas cidades para tratamentos e consultas com médicos especializados à pacientes do Hospital Municipal “Reynado Guerra”, em caráter emergencial, perfazendo um total geral de aproximadamente 50.310 km (Educação) e 9.750 km (Saúde).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-10. Valor – R\$87.087,00.

Termo de Prorrogação Contratual celebrado em 23-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 03-05-18.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390) e outros.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

79 TC-010029.989.19-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Rita Rosa Montenegro (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA Sertãozinho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 28-06-16.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

80 TC-010661.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Organização Social: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Fabrício de Freitas Fonseca (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações, serviços e equipamentos de saúde em regime de 24 horas/dia na Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA Sertãozinho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-06-17.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

81 TC-000407/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Works Construção e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 16-07-15, 14-08-15 e 16-11-15.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



82 TC-004773.989.16-5

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Valdir Rodrigues.

Advogado(s): Anderson Luiz Roque (OAB/SP nº 182.747).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.

83 TC-006012.989.16-6

Câmara Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Batista Teles de Miranda.

Advogado(s): Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: REGULARES COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

84 TC-006835.989.16-1

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Igor Soares Ebert.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

85 TC-006395.989.16-3

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Celeide Aparecida Floriano.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Francesca Toledo Stuani (OAB/SP nº 205.880).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



86 TC-006720.989.16-9

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Amanda Lima de Oliveira Fetter.

Período(s): (01-01-17 a 28-08-17) e (08-11-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Presidente da Câmara – Jaqueline Aguera Sanfelix.

Período(s): (29-08-17 a 07-11-17).

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus

Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AGRAVO

87 TC-009508.989.19-1 (ref. TC-017592.989.18-0)

Agravante: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito do Município de Carapicuíba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 22 de fevereiro de 2019, que aplicou ao responsável multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12) – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2018.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

88 TC-001776.989.19-6 (ref. TC-001822.989.17-4 e TC-024868.989.18-7)

Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro – Paulo Roberto Bortolotti – Superintendente, Francesco Rotolo e Ricardo Pires de Oliveira – Superintendentes à época.

Assunto: Balanço geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Rio Claro, exercício de 2017.

Responsável(is): Francesco Rotolo (Superintendente) e Ricardo Pires de Oliveira (Diretor de Gestão, Projetos e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriana Margareth Lotumolo (OAB/SP nº 131.226).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

89 TC-009271.989.19-6 (ref. TC-015483.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e o Laboratório de Análises Clínicas São Camilo de Paraíso Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, no valor de R\$210.766,00.

Responsável(is): Wilson Farid Casseb (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-19, que julgou irregular o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 25/06.

90 TC-001887/003/14

Recorrente(s): José Ronaldo Leme – Ex-Prefeito do Município de Pedra Bela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e Lucimara Aparecida da Silva Santos, objetivando a prestação de serviços de assessoria na área de serviço social, no valor de R\$12.250,00.

Responsável(is): José Ronaldo Leme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares a carta convite, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Nagashi Furukawa (OAB/SP nº 27.874) e Fabiane Furukawa (OAB/SP nº 153.795).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

91 TC-001888/003/14

Recorrente(s): José Ronaldo Leme – Ex-Prefeito do Município de Pedra Bela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e José Claudio Bertão Junior, objetivando a prestação de serviços de assessoria na área de engenharia, no valor de R\$23.400,00.

Responsável(is): José Ronaldo Leme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares a carta convite, o contrato, os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Nagashi Furukawa (OAB/SP nº 27.874) e Fabiane Furukawa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



153.795).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

92 TC-001889/003/14

Recorrente(s): José Ronaldo Leme – Ex-Prefeito do Município de Pedra Bela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e Graziela Cristina Ometto Figueiredo, objetivando a prestação de serviços de assessoria na área de serviços odontológicos, no valor de R\$15.000,00.

Responsável(is): José Ronaldo Leme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares a carta convite, o contrato, o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Nagashi Furukawa (OAB/SP nº 27.874) e Fabiane Furukawa (OAB/SP nº 153.795).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

93TC-001890/003/14

Recorrente(s): José Ronaldo Leme – Ex-Prefeito do Município de Pedra Bela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e Rafaela de Souza Cintra, objetivando a prestação de serviços de assessoria na área de psicologia, no valor de R\$10.500,00.

Responsável(is): José Ronaldo Leme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares a carta convite, o contrato, os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Nagashi Furukawa (OAB/SP nº 27.874) e Fabiane Furukawa (OAB/SP nº 153.795).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

94 TC-001891/003/14

Recorrente(s): José Ronaldo Leme – Ex-Prefeito do Município de Pedra Bela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedra Bela e Elizabeth Cristina de Oliveira Jesus, objetivando a prestação de serviços de assessoria na área de capacitação de professores, no valor de R\$7.900,00.

Responsável(is): José Ronaldo Leme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares a carta convite e o contrato, e ilegais as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



despesas decorrentes, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Nagashi Furukawa (OAB/SP nº 27.874) e Fabiane Furukawa (OAB/SP nº 153.795).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

95 TC-000310/011/15

Recorrente(s): Antônio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul para tratar da matéria referente à contratação com a empresa Irmãos Vilela Gráfica Ltda. – ME, com vistas ao fornecimento de serviços gráficos em geral, no exercício de 2012.

Responsável(is): Antônio Carlos Favaleça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o decorrente contrato e todos os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

96 TC-021460.989.18-9 (ref. TC-013604.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Botucatu, para análise do pagamento de subsídios ao vice-prefeito, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-18, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

97 TC-001166/026/14

Recorrente(s): João Carlos Polegato – Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Marília à época.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Marília, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): João Carlos Polegato (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da referida lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Acompanha(m): TC-001166/126/14 e Expediente(s): TC-040096/026/15 e TC-000536/026/15.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-05-19.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA ARGUIÇÃO DE NULIDADE. PARCIALMENTE PROVIDO.

SDG-1, 11 de junho de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL